



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

Lei 1.265/2017, de 13 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a implementação do PROGRAMA IDADE VIVA, no Município de Barreiras, sobre o seu funcionamento, revoga a Lei nº 882/2009, de 29 de Dezembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Barreiras o Programa IDADE VIVA, vinculado e coordenado pela Secretaria Municipal Saúde, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Parágrafo único - Programa IDADE VIVA visa promover o bem-estar, o desenvolvimento pessoal, a autonomia e a melhoria da qualidade de vida dos Idosos através da oferta de cursos, atividades de grupo, recreação terapêutica, de educação física e atendimentos especializados.

Art. 2º As atividades do Programa IDADE VIVA têm como diretrizes gerais:

I - A prestação de informações e serviços em diversas áreas de interesse ao idoso conforme previstos na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso, especialmente o de disponibilizar uma setorização de apoio integral aos idosos.

II - O atendimento especial nas áreas:

- a - geriátrica;
- b - odontológica;
- c - fisioterápica;
- d - educacional;
- e - psicológica;
- f - enfermagem;
- g - educação física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

- h - nutrição;
- i - assistência social.

III – A oferta de programas e serviços especializados, e ainda organizados eventos especiais que promovam saúde e bem-estar, envelhecimento positivo e melhoria da qualidade de vida dos idosos de Barreiras.

Art. 3º Os auxílios para a manutenção do Programa IDADE VIVA serão obtidos através da destinação de recursos do Poder Executivo Municipal e entidades privadas nacionais e internacionais, bem como por meio de parcerias com as entidades governamentais e não governamentais para favorecer a execução das ações propostas, a fim de obter recursos materiais, equipamentos e outras necessidades básicas para o seu desenvolvimento.

Art. 4º O Programa da IDADE VIVA do Município de Barreiras tem como objetivos:

- I.** Fomentar a participação social da pessoa idosa, inclusive por meio de organizações da sociedade civil de caráter representativo;
- II.** Contribuir para um processo de Envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- III.** Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros de outras gerações de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;
- IV.** Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- V.** Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.
- VI.** Assegurar a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Art. 5º O Programa IDADE VIVA desenvolverá atividades socioeducativas, culturais, de saúde, físicas e esportivas, recreativas e de lazer, abertas à comunidade e direcionadas às pessoas com 60 anos ou mais. (Art. 4º. I - Decreto Federal 1948/96).

Art. 6º O objetivo do Programa da IDADE VIVA será o de melhorar a qualidade de vida do idoso, promovendo sempre a sua inclusão, conquista e preservação da autonomia, independência e cidadania.

Art. 7º Consolidar o direito à cidadania através do incentivo à participação e organização social, promovendo a motivação e inclusão dos usuários.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde designará servidores para o desenvolvimento das atividades do Programa IDADE VIVA, visando o alcance dos objetivos, e articulará a vinda de outros funcionários junto aos seus parceiros, quando necessário.

Art. 9º Para viabilização dos objetivos do Programa IDADE VIVA, com base na especificidade da população idosa do Município de Barreiras, serão disponibilizados atendimentos nas seguintes áreas:

- I - na área de saúde;
- II - na área de assistência social;
- III - na área de educação, cultura, esporte e lazer.

Art. 10 O funcionamento do Programa IDADE VIVA será em regime aberto, de segunda a sexta-feira, podendo também ser disponibilizado em sábados, domingos, feriados e a noite, sendo que os horários serão definidos pela Secretaria Municipal Saúde.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder à inscrição e seleção dos idosos que participarão do programa, bem como definir o número de idosos que serão atendidos, considerando sua disponibilidade orçamentária.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, no sentido de viabilizar a infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos e funcionamento das atividades, assim como a disponibilização de recursos humanos para prestar atendimento específico aos idosos.

Art. 12 As despesas para criação e à manutenção desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 14 Revoga-se a Lei nº 882/2009, de 29 de Dezembro de 2009, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Setembro 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal